



05 MAR. 2024

ANTEPROJETO DE LEI N.º 03/2024

Institui o Pré-carnaval no Calendário Oficial do Município, dispõe sobre o incentivo financeiro aos blocos de carnaval de rua da cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído e inserido no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o evento cultural e de lazer conhecido como Pré-carnaval, em reconhecimento de sua importância cultural e de lazer para a cidade.

Parágrafo único. O Pré-carnaval deve ser realizado, preferencialmente, na semana anterior ao Feriado de Carnaval.

Art. 2º São diretrizes do evento denominado Pré-carnaval:

- I - fortalecer as práticas artísticas e culturais que integram os blocos de carnaval;
- II - promover os blocos de carnaval como instrumento cultural e turístico do Município;
- III - garantir à população o direito constitucional ao lazer e à cultura;
- IV - democratizar e descentralizar o acesso aos recursos públicos.

Art. 3º Para os fins previstos na presente Lei, é considerado bloco de carnaval, o conjunto de foliões composto por, pelo menos, 50 pessoas, que se organizarem com bateria própria e que estejam caracterizados com abadá ou fantasia.

Art. 4º Fica instituído o incentivo financeiro ao Pré-carnaval, autorizando-se o auxílio financeiro, anualmente, a 10 blocos de carnaval ou associações responsáveis, sediados em João Monlevade.

§1º Cada bloco ou associação responsável receberá o valor de R\$20.000,00, a ser reajustado anualmente pelo IPCA.

§2º Os valores deverão ser transferidos, preferencialmente, em no máximo até 03 (três) parcelas mensais, anteriores à data de do evento.

§3º O auxílio financeiro previsto na presente Lei não se confunde com as premiações eventualmente concedidas, na forma da lei, pela Fundação Casa de Cultura.

§4º O Poder Executivo poderá, por critérios administrativos de oportunidade e conveniência, conceder o auxílio financeiro instituído pela presente Lei a quantidade de blocos superior àquela prevista no *caput* deste artigo.



06 MAR. 2024

§5º Os blocos beneficiados com recursos previstos na presente Lei, deverão se apresentar em local público e com acesso gratuito durante o Pré-carnaval, conforme prévia organização pela Administração Pública.

Art. 5º Os procedimentos para seleção dos blocos e liberação dos recursos de que trata a presente Lei deverão observar a legislação vigente e os princípios que orientam a Administração Pública, sendo consideradas despesas impróprias:

I- aquelas efetuadas com festas, churrascos, bebidas alcóolicas, refrigerantes, e demais despesas análogas;

II- aquelas que não forem estritamente relacionadas ao Plano de Trabalho apresentado por cada bloco ou associação responsável, e previamente aprovado pela Administração Pública.

Art. 6º Os blocos ou associações que receberem qualquer quantia decorrente da presente Lei ficam obrigados a prestar contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias destinadas ao cumprimento desta Lei, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa e respeitado o valor total do Orçamento aprovado para o Exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara, em 04 de março de 2024.


Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador - PCdoB



Fernando Linhares Pereira
Presidente



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e demais vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente anteprojeto de lei, que "Institui o Pré-carnaval no calendário oficial do Município, dispõe sobre o incentivo financeiro aos blocos de carnaval de rua da cidade, e dá outras providências".

O Pré-Carnaval de João Monlevade, idealizado e iniciado na gestão 2009 a 2012, sob o nome de "Pré-folia", foi retomado na atual gestão e está se tornando uma tradição local em constante expansão, considerando, sobretudo, os seus aspectos culturais e de lazer. E, como dito, embora inicialmente denominado "Pré-folia", a atual administração tem utilizado o termo "esquenta monlé!", embora o evento seja o mesmo. De toda forma, durante o evento são realizadas diversas apresentações que se constituem manifestações culturais, em razão de seu caráter público e coletivo, da frequência e dos parâmetros artísticos envolvidos.

Neste sentido, um dos aspectos mais marcantes do Pré-Carnaval tem sido a formação e apresentação dos blocos de rua fantasiados ou com abadá, que além de embelezarem a festa, criam um atrativo para a toda a população e proporcionam maior movimento econômico na cidade.

Por tais motivos, se justifica o auxílio financeiro para a participação dos blocos de rua, valendo registrar que tais blocos não buscam obter lucro em suas apresentações, mas tão somente engrandecer o evento.

Diante do exposto, por considerar a presente proposição de relevância e interesse público, submeto-a à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando aos Ilustres Vereadores sua aprovação.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador – PCdoB



i ☆ PL 1.445 E ANTEPROJETO 03 - LIDOS EM 06/03

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

7 de março de 2024 às 08:10

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhohomelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderlemiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos



PL 1.445 - Parque do...

4.2 MB



Anteproj 03 - Instiui ...

140 KB

Bom dia!

Seguem as proposições.

Atenciosamente,
Elisângela